



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**

**DECRETO Nº 305/2020  
DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio do CORONAVÍRUS (COVID -19), considerando sobretudo a classificação de pandemia, dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL**, no uso das atribuições constitucionais que lhes conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam decretas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Município de Coité do Nóia/AL.

**TÍTULO I**  
**Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 2º** Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I) Coordenação Municipal de Atenção Básica;
- II) Coordenação de Saúde Bucal;
- III) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- IV) Coordenação de Planejamento;
- V) Centro de Saúde Prefeito João Bastos da Silva
- VI) Coordenação de Ensino da SEMED;
- VII) Secretaria Municipal de Cultura e Promoção;

**Art. 3º** O **Grupo Técnico - GT** tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Coité do Nóia/AL.

**§1º** O **GT** deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

**§2º** O **GT** deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO II**



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**

**Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 4º** Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

**§2º** Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

**§3º** O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020;

**§4º** Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

**TÍTULO III**

**Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal**

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 19 de março a 03 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**§1º** O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

**§2º** A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**

**Art. 6º** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 19 de março a 03 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período necessário.

**Parágrafo único.** A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 7º** Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no período de 19 de março a 03 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

#### **TÍTULO IV**

##### **Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco**

**Art. 8º** Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 19 de março a 03 de abril de 2020, até ulterior deliberação.

**Art. 9º** Os servidores públicos municipais com mais de 60 anos (sessenta) anos ou gestantes, a partir do dia 19 de março de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, até posterior deliberação, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as concessões de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

#### **TÍTULO IV**

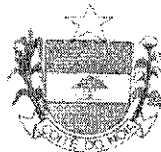
##### **Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos**

**Art. 10** Ficam suspensos a partir do dia 19 de março de 2020, por indeterminado período, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

#### **TÍTULO V**

##### **Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**

**Art. 11** O Município viabilizará a devida publicitação de medidas preventivas e de esclarecimentos para toda população coitenense, seja por meio de redes sociais e de seu site ([www.coitedonoia.al.gov.br](http://www.coitedonoia.al.gov.br)) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fakenews*).

**TÍTULO VI**  
**Das medidas de Prevenção, Enfrentamento Individual e Coletiva ao**  
**Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 12** O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser*(recipiente) contendo álcool em base de 70%.

**Art. 13** O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Coité do Nóia/AL, 18 de março de 2020.

  
José de Sena Netto  
**Prefeito Municipal**